— LEI N. 367, DE 9-9-1959 —

Dispõe sobre um empréstimo de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Económica do Estado de São Paulo.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Económica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importancia de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinado a execução das obras de pavimentacão parcial da sede do Municipio, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2.º — Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) — Prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) — Juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do emprestimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atrazo;

c) — Garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Contituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal;

d) — Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º — As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.º — Para o efeito da garantia mencionada na alínea «c», parte inicial do artigo 2.º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários serão ajustadas ás necessidades do custeio e conservação, mediante estudo económico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agencia local da Caixa Económica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, á medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos aventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juro, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ único — Para o efeito da garantia mencionado na alínea «c», pare inicial, do artigo 2.º, serão fixadas taxas, por decreto, pelo poder executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos á disposição dos beneficiários.

Artigo 5.º — Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea «c», parte media e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir á Caixa Económica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuicão de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15. § 4.º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atrazo no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6.º — Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ U'nico — O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos orgãos proprios da credora, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo ás especificações constatantes no orçamento já elaborado.

Artigo 7.º — Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1.º.

§ U'nico — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado para o corrente exercício, na seguinte verba 930/6-12-0-do orçamento vigente.

Artigo 8.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar, no orçamento do próximo exercicio, a importancia de Cr$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para o pagamento dos juros sôbre as parcelas do emprestimo que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, assim como, das prestações referentes aos mesmo empréstimo.

Artigo 9.º — Fica igualmente aberto, na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com vigencia de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º — O valor do presente credito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos têrmos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º — O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º da presente lei.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 9 de setembro de 1959.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 9 de setembro de 1959 — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original
Câmara Mun... - ...me
27 / 4 / 70
Diretor de Secretaria